



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 889/1961

Ementa

OBRIGA LIMPEZA TRIMESTRAL PELOS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NAS ZONAS URBANA E SUBURBANA.

Data da Norma

27/02/1961

Data de Publicação

04/03/1961

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 1141/1960**](#) - Autoria: Antonio Sacramoni

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Regulamento: Decreto 843, de 21/03/1961.

OBRAS - calçadas, cercas, muros e limpeza de terrenos

Autor: ANTONIO SACRAMONI

Histórico de Alterações

Data da Norma

21/03/1961

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 843/1961](#)

28/03/1962

[Lei nº 995/1962](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Alterada por

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 889, de 27 de FEVEREIRO de 1.961 -

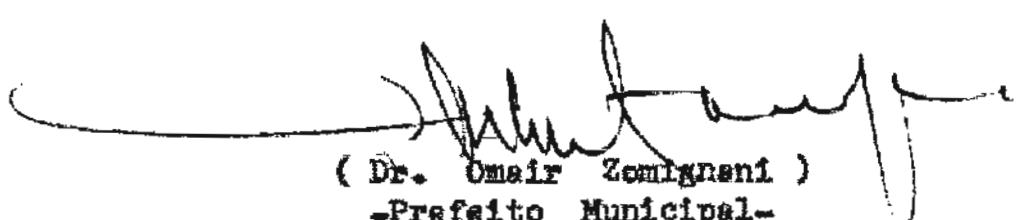
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 22/2/1.961, -
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os proprietários de terrenos baldios localiza-
des nas zonas urbanas e suburbanas do município ficam obrigados-
a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imó-
veis.-

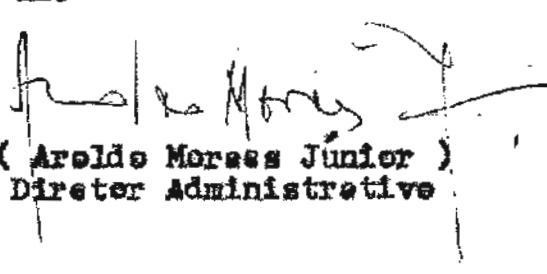
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste arti-
go implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal ,
cobradas as despesas com acréscimo de 20% (vinte por cento) a
título de administração.-

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executi-
vo Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados da sua promul-
gação.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil-
novecentos e sessenta e um.-


(Araldo Moreira Júnior)
Diretor Administrativo

rf.